

**PARECER HOMOLOGADO(\*)**

(\*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 19/1/2000



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO/MANTENEDORA:</b> Escola Técnica Federal do Pará		<b>UF:</b> PA
<b>ASSUNTO:</b> Solicita autorização para Curso de Formação de Técnico de Trânsito em Nível Médio		
<b>RELATOR(A) CONSELHEIRO(A):</b> João Antônio Cabral de Monlevade		
<b>PROCESSO Nº:</b> 23123.004770/93-68 anexo (23001.000135/94-14)		
<b>PARECER Nº:</b> CEB 021/98	<b>CÂMARA OU COMISSÃO:</b> CEB	<b>APROVADO EM:</b> 17/12/98

**I – RELATÓRIO**

Em 16 de agosto de 1993 a ABETRAN – Associação Brasileira de Educadores de Trânsito – solicita aprovação de um ante-projeto de curso de formação de técnico de trânsito, supostamente requerido pela Escola Técnica Federal do Pará. Em 8 de setembro o Ministro Murílio Hingel despacha para o Gabinete, solicitando encaminhamento para o Conselho Federal de Educação, o que se faz no dia seguinte.

Em 21 de fevereiro de 1994 o processo é reencaminhado para o CFE pelo secretário da SEMTEC e de lá vai para a CEGRAU.

Em 1996 o processo reaparece na SEMTEC, através de despacho da Professora Julcelina Friaça Teixeira, que o remete para re-informação à ETF-Pará, na pessoa de seu diretor, Sérgio Cabeças Braz. Por informações posteriores do mesmo, a esta altura já se dava início ao curso. Registre-se que se havia extinto o CEF e o atual CNE ainda não estava em operação.

No processo está adendado um conjunto de informações, sem assinatura nem data, com ofício de encaminhamento de 17 de fevereiro de 1997, assinado pelo mesmo diretor.

Segue uma análise da SEMTEC – Parecer 17/97 – com os seguintes itens:

- a) justificativa
- b) perfil profissiográfico do técnico
- c) currículo mínimo
- d) conteúdo programático
- e) competência do técnico de trânsito
- f) campo de atuação

A conclusão da SEMTEC, em Parecer brevíssimo, é pela criação da Habilitação, datado de 24 de março de 1997 e assinado pelo prof. Edmar Almeida de Moraes. O processo está no CNE desde 17 de abril de 1997, aguardando pronunciamento da Câmara de Educação Básica.

## **II – PARECER**

Após meticolosos estudos da matéria e duas visitas à Escola Técnica Federal do Pará, a primeira em outubro de 1997 e a segunda em novembro de 1998, e tendo constatado as condições de funcionamento das duas turmas que foram admitidas ao Curso, em 1996 e em 1997, e considerando a necessidade de regularizar não somente a vida escolar dos alunos como a política de oferta de curso de tanta importância para a área, e em vista das vicissitudes do período de transição inaugurando pela Lei 9394/96, pelo novo Código Nacional do Trânsito – Lei 9503 de setembro de 1997 – e pela inexistência até o presente momento de Diretrizes Curriculares para a Educação Profissional de Nível Técnico, somos de Parecer que devem ser convalidados os estudos dos alunos que freqüentaram regularmente o Curso de Técnico de Trânsito de 1996 a 1998 na Escola Técnica do Pará, assim como se deve autorizar o mesmo estabelecimento a oferecer o referido Curso no ano letivo de 1999 desde que:

1. O conteúdo das disciplinas seja reelaborado à luz do novo Código Nacional de Trânsito;
2. Da avaliação do trabalho docente e discente das duas primeiras turmas resulte uma nova proposta curricular com no mínimo 1.600 horas, a ser submetida à aprovação da SEMTEC/MEC.
3. Que se deixe claro na proposta tratar-se de Técnico de Trânsito e não Educador de Trânsito, do que se depreende que a atuação deste profissional se destina, entre outras finalidades, à educação profissional do trânsito, e não à docência em escolas do ensino fundamental e médio, limitando-se sua atuação em tais estabelecimentos somente a ações de apoio educativo na difusão dos princípios e práticas da educação do trânsito.

É o nosso Parecer.

Brasília-DF, 17 de dezembro de 1998.

Conselheiro João Antônio Cabral de Monlevade – Relator

### **III - DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Básica acompanha o voto do Relator.  
Sala das Sessões, 17 de dezembro de 1998.

Conselheiros Ulysses de Oliveira Panisset - Presidente

Francisco Aparecido Cordão - Vice-Presidente

**PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º \_\_\_\_\_, de 17 de dezembro de 1998**

Autoriza o oferecimento do  
Curso de Técnico de  
Trânsito na Escola Técnica  
Federal do Pará

O Presidente da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, tendo em vista o disposto no art. 9º, § 1º, alínea “c” da Lei 9131, de 25 de novembro de 1995 e o parecer CEB 021/98, de 17 de dezembro de 1998.

**RESOLVE:**

Art. 1.º - Ficam convalidados os estudos dos alunos da ETF-Pará nos cursos de Técnico de Trânsito oferecidos em 1996, 1997 e 1998.

Art. 2.º - Fica autorizada a ETF-Pará a oferecer o curso de Técnico de Trânsito, com carga curricular de no mínimo 1.600 horas e conteúdos adequados à Lei 9503/97 a partir de 1999 para alunos portadores de certificados de conclusão do Ensino Médio ou equivalente.

Art. 3.º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação

Ulysses de Oliveira Panisset  
Presidente da Câmara de Educação Básica